



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

LEI Nº. 0576/2022, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

SÚMULA: “Aplicar a Emenda Constitucional nº. 120 de 05 de maio de 2022; Altera o Artigo 4º. da Lei Municipal nº. 220/2013; Estabelece o Piso Salarial do ACS e ACE, e por fim, retroagir a incidência do novo piso salarial do profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agente de Combate às Endemias à partir da data da publicação da referida Emenda Constitucional e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. - O artigo 4º. da Lei Municipal nº. 220/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. - O salário previsto para o emprego de que trata o regime desta Lei obedecerá ao valor contido na Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022, e não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município, independentemente dos valores de remuneração ou salariais previstos no quadro permanente de pessoal do Poder Público Municipal, respeitando a aplicação dos tetos máximos previstos no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal”.

Art. 2º. - Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e o Agente de Combate às Endemias - ACE terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade a ser definido de acordo com Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT.

Art. 3º. – O servidor efetivo lotado na função de Agente de Combate às Endemias - ACE, e cadastrado no sistema de informações do SUS, terá a complementação salarial até o valor de 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º. - Serão pagas as diferenças apuradas entre o valor do piso salarial instituído pela Emenda Constitucional nº. 120, de 5 de maio de 2022, e o valor efetivamente auferido pelo Agente, desde a entrada em vigor da Emenda, devendo o valor apurado ser pago em cota única na próxima competência.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

Art. 5º. - Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e do agente de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 6º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos financeiros à 05 de maio de 2022, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 052.989.279-04